



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 07.609,621/0001-16

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao prazer de cumprimentar Vossa(s) Excelência(s), venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração dos *caput* do art. 2º, art. 3º e art. 4º, e acrescenta o §4º do art. 4º na Lei Municipal nº 681, de 22 de dezembro de 2021.

Essa alteração se faz necessária para fins de adequação da legislação municipal aos novos parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021 publicada no DOU em 28 de dezembro de 2021. A legislação municipal em vigor define os profissionais da educação conforme redação original da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Entretanto, a Lei Federal nº 14.276/2021 alterou o rol de profissionais da educação que podem ser pagos com a fração dos 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb.

Foi acrescentado o §4º no art. 4º da Lei Municipal nº 681, de 22 de dezembro de 2021, estabelecendo como será distribuído os “resíduos” dos recursos do Fundeb entre os profissionais da educação já vinculado a fração dos 70% (setenta por cento) até 27 de dezembro de 2021 e aqueles que passaram a fazer parte desta mesma fração a partir de 28 de dezembro de 2021. De modo, a dividir de forma equitativa sem desrespeitar a irretroatividade da lei federal.

Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Assim sendo, encaminho para apreciação com **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** o presente projeto de lei, nos termos do regimento.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2022.

RONALDO PEDROSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE

Exmo. Senhor
CICERO FREIRE LIMA
Presidente do Poder Legislativo Municipal

9:



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 07.609.621/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS CAPUT DOS ART. 2º, ART. 3º E ART. 4º, E ACRESCENTA O §4º AO ART. 4º NA LEI MUNICIPAL Nº 681, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 QUE TRATA DA CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

RONALDO PEDROSA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* dos art. 2º, art. 3º e art. 4º da Lei Municipal nº 681, de 22 de dezembro de 2021, "*dispõe sobre a concessão de abono-fundeb aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica*" que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Poderão receber o abono previsto no art. 1º desta lei os profissionais da educação, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, associada à sua regular vinculação contratual com o Município de Lavras da Mangabeira/CE.

"Parágrafo único."

Art. 3º. São considerados Profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos do art. 26, §1º, II da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 alterada pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

dezembro de 2021 e os professores nos moldes do art. 8º da Lei Municipal nº 180/2009.

Art. 4º. O valor do abono-FUNDEB será calculado utilizando o montante faltante dos recursos do FUNDEB para atingir os gastos mínimos de 70% (setenta inteiros por cento) previsto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, dividido pelo número de Profissionais da Educação Básica, proporcional ao período de atuação.

Art. 2º. Acrescenta o §4º do art. 4º da Lei Municipal nº 681, de 22 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º."

"§1º."

"§2º."

"§3º."

§4º. Para fins de pagamento, os valores do recurso do FUNDEB, que se refere esta lei, existentes nos cofres públicos municipais até o dia 27 de dezembro de 2021 serão pagos aos Profissionais da Educação Básica, nos moldes definidos no art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), os professores nos moldes do art. 8º da Lei Municipal nº 180/2009 e os profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 e o valores do recurso

M. i.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 07.609.621/0001-16

relativos ao exercício de 2021 repassados ao Município a partir de 28 de dezembro de 2021 serão pagos aos profissionais, definidos art. 26, §1º, II da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, conforme distribuição prevista no §1º deste artigo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, AOS
DEZOITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**RONALDO PEDROSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE**

LAVRAS DA MANGABEIRA

Mi